



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

OF. N° 066/97

Em, 20 de agosto de 1.997

Exmo.Sr. Achilles Igacihalaguti

MD. Prefeito Municipal

Inhangapi - PA

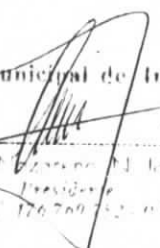
Senhor Prefeito,

Cumpre-nos comunicar a V.Exa., que esta Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 19 de agosto do corrente ano, aprovou o PROJETO DE LEI N° 009/97, que autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

No ensejo reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Inhangapi


Achilles Igacihalaguti
Presidente
CIC 176.700.752-01



Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C. G. C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

LEI MUNICIPAL DE Nº 515/97 DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de serviço.

O Prefeito Municipal de Inhangapi.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhangapi decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Inhangapi, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S, na forma da Resolução 262/97, de 02.07.97, do Conselho Curador F.G.T.S.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM e ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de parcelamento consignará, nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Achiles Igacihalaguti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C. G. C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

LEI MUNICIPAL DE Nº 515/97 DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de serviço.

O Prefeito Municipal de Inhangapi.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhangapi decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Inhangapi, firmar acordo de reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo á dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S, na forma da Resolução 262/97, de 02.07.97, do Conselho Curador do F.G.T.S.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM e ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de reparcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.


Achilson Lopes da Aguiar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C. G. C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

LEI MUNICIPAL DE Nº 515/97 DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de serviço.

O Prefeito Municipal de Inhangapi.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhangapi decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

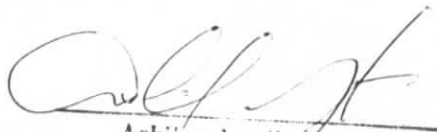
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Inhangapi, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo á dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S, na forma da Resolução 262/97, de 02.07.97, do Conselho Curador do F.G.T.S.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM e ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.


Achiles P. Balaguti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

LEI MUNICIPAL DE N.º 515/97 DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de serviço.

O Prefeito Municipal de Inhangapi.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhangapi decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Inhangapi, firmar acordo de reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S, na forma da Resolução 262/97, de 02.07.97, do Conselho Curador do F.G.T.S.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM e ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de reparcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.


Achilés Lameirão Aguiar
Prefeito Municipal